



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº 536/2015

Aprova LOTEAMENTO e dá outras providências.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o parcelamento do Lote Rural nº 32 do Setor D, no Município de Nova Guarita, Comarca de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, Matriculado sob nº 1.024, Livro 02, no Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte em nome de Genivaldo José dos Santos, CPF/MF 352.523.751-00, e RG nº 501.383. –SSP/SE, localizado ao lado da Rua das Jabuticabeira, às margens da MT 208 Km 50. O Loteamento possui 7(sete) quadras e 50(cinquenta) lotes e arruamento, perfazendo uma área total de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de acordo com o projeto de Loteamento em anexo o qual é parte integrante da presente Lei, assim distribuídos:

Quadra 9 A – 12 (doze) lotes – 4.950,00 m²

Quadra 9 B – 12 (doze) lotes – 5.400 m²

Quadra 10 A – 1 (um) lote – 3.836,25 m²

Quadra 10 B – 08 (oito) lotes – 2.598,75 m²

Quadra 10 C – 06 (seis) lotes – 4.185 m²

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Quadra 10 D – 10 (dez) lotes – 2. 835 m²

Quadra 11 B – 1 (um) lote – 11.062,50 m²

Área dos lotes perfazendo 34.867,50 m².

Área das Ruas perfazendo 13.532.50 m²

Área total 48.400 m²

Art. 2º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Nova Guarita.

Art. 3º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Nova Guarita a área de **13.532,50 m²** (treze mil quinhentos e trinta e dois metros com cinquenta centímetros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária.

Art. 4º - É de responsabilidade do proprietário do loteamento a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia elétrica, nos lotes ora aprovados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


Francisco Endler
Prefeito Municipal